



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.641, de 30 de novembro de 2001.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Projeto Estação Juventude – “Adolescente Integrando-se”, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica criado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2002, o seguinte programa:

<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
81.10 – Adolescente Integrando-se, em convênio.	Atender adolescentes que cometeram ato infracional, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

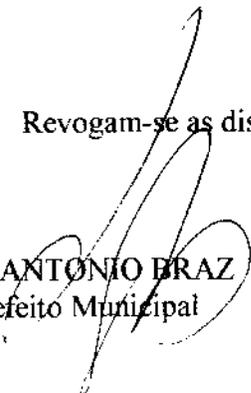
[Handwritten signature]



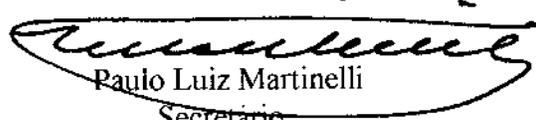
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.641/01

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado a Fundação Estadual do Bem-estar do Menor – FEBEM-SP, entidade instituída pela Lei no. 985, de 26 de abril de 1976, com sede na Rua Bela Cintra, no. 445, Bairro da Consolação, Município de São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob no. 44.460.283/0001-91, neste ato representada por seu Presidente Benedito Fernandes Duarte, portador da Carteira de Identidade RG. no. 3.858.766 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob no. 220.775.108-20, doravante denominada CONVENENTE e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada por seu Prefeito Luiz Antonio Braz, doravante denominada CONVENIADA, em conformidade com o processo administrativo no. 4.503/01 e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei no. 8.069, de 23 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais leis que regerá a matéria, ajustam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e analisado e aprovado pela CONVENENTE, de acordo com as especificações descritas:

1.1. – Do Local de Atendimento

Prédio do Conselho Tutelar, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no. 177, Vila Tavares;

1.2. – Do Regime de Atendimento

1.3. – Da Quantidade, Idade e Sexos dos Atendidos

Serão atendidos no máximo 30 adolescentes, mensalmente, de ambos os sexos;

1.4. – Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho e o constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento;

1.5. – Da Área de Atuação

De acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constitui objetivo geral do Projeto criar alternativas para o adolescente que cometeu ato infracional, juntamente com seus responsáveis, para repensar o seu comportamento e ir em busca de novas alternativas que

Uly



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

venham auxiliá-lo no seu desenvolvimento bio-pisco-social, diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É objetivo, também, que o adolescente venha apropriar-se dos espaços que gerem bens culturais, informação, habilidades e conhecimentos técnicos como um novo ponto de partida para sua inserção tanto social quanto no mercado de trabalho, de forma consciente, organizada e crítica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência de meses, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Prorrogação e da Denúncia

3.1. – O presente instrumento poderá ser assinado pelas partes, caso não ocorram denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, do término do instrumento, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais;

3.2. – Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE;

3.3. – Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

A CONVENIADA receberá da CONVENENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a quantia mensal de R\$, não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente convênio onera a classificação orçamentária 41401581486 2023 3132, específica para a execução de seu objeto, estimando o valor anual de R\$

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

6.1. – A CONVENENTE efetuará o repasse financeiro mensalmente à CONVENIADA, até o 10^o (décimo) dia do mês subseqüente, em ;

Uuu



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

6.2. – O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco Nossa Caixa S.A., em agência indicada pela CONVENIADA;

6.3. – Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes, de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II, III do artigo 116 da Lei Federal no. 8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da CONVENIENTE, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos e da Prestação de Contas

7.1. – A CONVENIADA deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos – prestação de contas – nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. – A CONVENIADA deverá aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados no Banco Nossa Caixa S.A. em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor de um mês. Computar a crédito de Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONVENIADA

8.1. – A CONVENIADA obriga-se a:

8.1.1 – Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA imediatamente após a assinatura do presente instrumento;

8.1.2. – Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento;

8.1.3. – Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente, de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica;

8.1.4. – Permitir fácil acesso à CONVENIENTE de toda a documentação de sua responsabilidade, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

MLL



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

8.1.5. – Atender as determinações da CONVENENTE, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do objeto do presente instrumento;

8.1.6. – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

8.1.7. – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento;

8.1.8. – Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo de expressamente autorizados pela CONVENENTE;

8.1.9. – Designar um profissional para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENENTE;

8.2. – Obrigações Referentes ao Plano de Trabalho

8.2.1. – Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis, após deferimento da medida pelo Poder Judiciário;

8.2.2. – Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados;

8.2.3. – Remeter mensalmente a Divisão de Meio Aberto – DMA a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela CONVENENTE;

8.2.4. – Remeter trimestralmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da Divisão de Meio Aberto – DMA;

8.2.5. – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela CONVENENTE para o desenvolvimento das atividades específicas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.

8.3. – Obrigações referentes à Equipe de Trabalho

8.3.1. – Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente;

Uley



8.3.2. – Garantir que o corpo de profissionais da CONVENIADA trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da CONVENENTE;

8.3.3. – Garantir a disciplina do corpo de profissionais da CONVENIADA durante a realização dos trabalhos;

8.3.4. – Substituir eventuais falhas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONVENENTE

9.1. – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da Divisão de Meio Aberto – DMA;

9.2. – Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da Divisão de Meio Aberto – DMA;

9.3. – Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

9.4. – Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5. – Prestar todas as informações possíveis à CONVENIADA para a execução dos serviços do presente convênio;

9.6. – Efetuar o repasse dos recursos destinados à CONVENIADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA;

9.7. – Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ – Das Obrigações das Partes

10.1. – O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

10.2. – Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa autorização legislativa;

10.3. – A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENENTE solidária por dívidas de qualquer natureza, contraídas pela CONVENIADA, a qualquer título, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE – Da Publicidade

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social e Fundação Estadual do Bem-estar do Menor – FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE – Das Penalidades

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – Da Rescisão

13.1. – A CONVENENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. – O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das cláusulas do convênio;

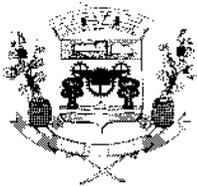
13.1.2. – A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENENTE;

13.1.3. – O cometimento reiterado das falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENENTE;

13.2. – Ocorrendo a rescisão unilateral pela CONVENENTE antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à CONVENIADA qualquer espécie de indenização ou ressarcimento;

13.3. – A rescisão poderá:

Ude



13.3.1. – Administrativa, por ato unilateral da CONVENENTE nos casos previstos no item 13.1 desta cláusula;

13.3.2. – Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.3.3. – Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA CATORZE

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR – FEBEM-SP

A/C DIVISÃO DE MEIO ABERTO – DMA

Rua Bela Cintra, no. 445, 7º andar, Consolação

São Paulo – SP – CEP. 01415-000 – Telefone (011) 258-4051, Ramal 233

CONVENIADA:

CLÁUSULA QUINTZE – Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assim as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo.

Uley

Projeto Estação Juventude

"Adolescente Integrando - se"

Justificativa

A cada dia que passa temos percebido que o trabalho preventivo é o melhor caminho para garantirmos um futuro de melhor qualidade.

Acreditando que apesar do "Projeto Adolescente Integrando-se" estar direcionado aos adolescentes que necessitam cumprir medida sócio-educativa, conforme determinação judicial, não deixa de ser um projeto com características preventivas, pois se apresentam alternativas ao adolescente para repensar seu ato infracional e não leva-lo a reincidência.

Este Projeto visa um melhor entendimento por parte do adolescente e seus familiares no desenvolvimento bio psico social da adolescência.

Objetivo Geral

Criar alternativas para o adolescente que cometeu um ato infracional, juntamente com seus responsáveis, para repensar o seu comportamento e ir em busca de novas alternativas que venha auxiliá-lo no seu desenvolvimento bio psico social, diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. E venha apropriar-se dos espaços que gerem bens culturais, informação, habilidades e conhecimentos técnicos como um novo ponto de partida para sua inserção tanto social quanto, no mercado de trabalho, de forma consciente, organizada e crítica.

Objetivos Específicos

- Auxiliar o adolescente na sua fase de transformação bio-psico-social.
- Garantir a inclusão do adolescente em projetos sócio-educativos e cursos que possam embasá-lo em sua escolha profissional.
- Ajudar o adolescente a perceber seu potencial e entender que é responsável pela sua história de vida, que só depende do mesmo para construí-la e ser realmente um cidadão.

- Encaminhar o adolescente para Prestação de Serviço à Comunidade, quando for determinado pelo Juiz;
- Acompanhar o desenvolvimento do adolescente no local da sua prestação de serviços a comunidade, tanto em órgãos públicos como em projetos comunitários.
- Desenvolver um vínculo de confiança entre Entidade e adolescente.
- Acompanhar os familiares de adolescentes que encontram-se em medida sócio educativa privação de liberdade;
- Acompanhar o adolescente em liberdade da Febem;
- Acompanhar o aproveitamento escolar quando inserido, na escola.
- Promover a inserção dos adolescentes que estão fora da escola.

Público Alvo

Adolescentes encaminhados pelo Juiz, para cumprimento de Medidas Sócio Educativas, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Capacidade

Serão Atendidos no máximo 30 adolescentes mensalmente

Local do Projeto

Prédio do Conselho Tutelar
Rua Marechal Deodoro da Fonseca , 177 – Vila Tavares

Âmbito de Ação

Todo o Município De Campo Limpo Paulista

Metodologia

Será desenvolvido um trabalho com os adolescentes e seus familiares para a reflexão do ato cometido e um melhor entendimento das relações familiares e sua importância para o desenvolvimento do adolescente. Através de reuniões sócio educativas semanais, pretende-se ajudar o adolescente a refletir sobre seu comportamento, bem como inseri-lo em atividades que possa desenvolver suas potencialidades.

Operacionalização

1. Os adolescentes serão encaminhados pelo Fórum;
2. Será realizada uma avaliação social e psicológica com o adolescente e seu responsável;
3. O adolescente será encaminhado para um grupo sócio educativo que se reunirá uma vez por semana; com duração de 2 horas, para discussão de temas que venha proporcionar um melhor conhecimento de si mesmo;
4. O responsável pelo adolescente será inserido em outro grupo sócio educativo, que se reunirá mensalmente; com duração de 2 horas, para ajudá-lo a entender o adolescente na sua fase de desenvolvimento;
5. O adolescente participará do grupo Sócio Educativo pelo período que for determinado pelo Juiz;
6. O adolescente que cumprirá medida sócio educativa prestação de serviços à comunidade, também deverá participar do grupo sócio educativo;
7. Quando necessário o adolescente e/ou seu responsável passará por atendimento psico social individualmente;

Atividades a serem Desenvolvidas pelos Técnicos

- Primeiro contato através de visitas domiciliares;
- Entrevista social e psicológica individual com adolescente e o responsável;
- Encaminhamento e acompanhamento nos grupos sócio – educativo, tanto para os pais como para os adolescentes;
- Encaminhamento e acompanhamento para os locais de prestação de serviço à comunidade quando for o caso;
- Acompanhamento e orientação dos familiares dos adolescentes que se encontram privados de liberdade (Febem);
- Elaboração de relatórios do desenvolvimento dos adolescentes e enviados à Vara da Infância e Juventude;

- Acompanhamento do aproveitamento escolar quando inserido;
- Acompanhamento dos adolescentes que estão participando de curso profissionalizantes.
- Avaliação sócio-econômica das famílias, para viabilização da concessão de recursos financeiros, bem como de outros benefícios que o projeto vier a proporcionar.

Atividades a serem Desenvolvidas pelos Adolescentes

- Reuniões sócio-educativas semanais;
- Passeios sócio-educativos;
- Participação em grupos de apoio, como Narcóticos Anônimos, Alcoólatras Anônimos, Casa Esperança e Vida, etc.;
- Participação em cursos profissionalizantes se houver interesse por parte do adolescente; desde que o mesmo apresente um bom desempenho nos grupos sócio-educativos.
- Internação em clínica especializada, para tratamento psicoterápico e ou de drogadição, por uso indevido de drogas, quando for necessário.

Estratégias de Monitoramento

- Os adolescentes serão avaliados ininterruptamente. Serão enviados relatórios mensais ao Juiz com o desenvolvimento do adolescente.
- O monitoramento acontecerá em concomitância com o desenvolvimento do projeto, através de relatórios elaborados pelos técnicos envolvidos, se avaliará os objetivos do projeto se estão sendo alcançados ou se há necessidade de correções e observando quais as mudanças ocorridas, a partir do projeto.

Avaliação Quantitativa e Qualitativa

- Levantamento do número de adolescentes que reinfracionaram, principalmente, no período que estavam participando do projeto;
- Número de adolescentes que reinfracioaram e retornaram ao projeto;
- Numero de adolescentes que retornaram a escola ;
- Número de adolescentes que interessaram a participar de um curso profissionalizante;
- Interesse do adolescente na participação das reuniões sócio educativas

- Desempenho do Adolescente no projeto e quais alterações está ocorrendo na sua vida diária
- Participação e interesse por parte dos pais, no desenvolvimento do filho.
- Desempenho escolar por parte do adolescente
- Levantamento da participação do adolescentes em atividades sócio educativa desenvolvida pelo município ;

Parcerias

Serão realizadas parcerias com as entidades sociais e de serviços públicos para a realização da Medida Sócia Educativa Prestação de Serviços a Comunidade.

Haverá um contato com os serviços de saúde, educação, lazer e profissionalização para o encaminhamento dos adolescentes que necessitarem desses serviços.

Os adolescentes envolvidos com drogas serão encaminhados as entidades que desenvolvem esse atendimento e serão acompanhados .

Recursos Necessários para o Desenvolvimento do Projeto

02 salas (Reuniões e atendimento individual)

Material Permanente (Mesas, cadeiras, aparelho de som, vídeo , etc.)

01 psicólogo

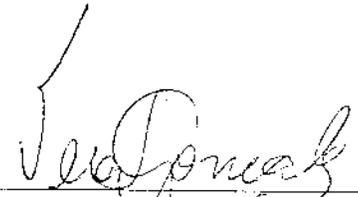
01 assistente Social

Material de escritório necessário para o desenvolvimento do projeto

Material pedagógico para as reuniões sócio educativas

Campo Limpo Paulista, novembro de 2001.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

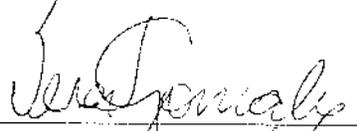

Vera de Lourdes Gonçalves
Coord. de Promoção Social

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - Anual
“Adolescente Integrando – se “

Despesas	Prefeitura Municipal	FEBEM	Total
Salários	R\$ 38.016,00	-	R\$ 38.016,00
Material Permanente	R\$ 4.768,00	-	R\$ 4.768,00
Aluguel do Prédio	R\$ 7.200,00	-	R\$ 7.200,00
Cursos de Capacitação para os Técnicos	-	R\$ 1700,00	R\$ 1700,00
Prestação de Serviços de Terceiros	-	R\$ 4000,00	R\$ 4000,00
Cursos Profissionalizantes para Adolescentes	-	R\$ 5000,00	R\$ 5000,00
Tratamento Psicoterápico/Drogadição	-	R\$ 6500,00	R\$ 6500,00
Transporte/Passes	-	R\$ 3000,00	R\$ 3000,00
Auxílio Financeiro	-	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Material de Consumo/higiene e limpeza	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
Material Didático/Pedagógico	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00	R\$ 1.400,00
TOTAL	R\$ 51.984,00	R\$ 21.600,00	R\$73.584,00

Campo Limpo Paulista, novembro de 2001

 Luiz Antonio Braz
 Prefeito Municipal


 Vera de Lourdes Gonçalves
 Coord. de promoção Social

Descrição da Previsão dos Recursos Financeiros

Salário

Pagamento para dois técnicos (01 assistente social e 01 psicólogo).

Material Permanente

Material utilizado para o desenvolvimento das Atividades (02 mesas, 40 cadeiras, 01 micro computador, 01 aparelho de som, vídeo cassete, quadro branco).

Aluguel do Prédio

Pagamento do aluguel do prédio, onde é utilizadas 02 salas, sendo uma para atendimento individual e outra para as reuniões sócio educativas.

Cursos para Capacitação de Técnicos

Serão efetuados pagamentos de cursos para os técnicos envolvidos no projeto.

Prestação de Serviços a Terceiros

Serão efetuados pagamentos a técnicos que venham desenvolver atividades específicas ao grupo, na área da saúde, educação, teatro, enfim, profissionais que venham colaborar com o desempenho do grupo.

Cursos Profissionalizantes ao Adolescente

Serão pagos cursos profissionalizantes em escolas especializadas de interesse do adolescente, caso não esteja a disposição na rede pública.

Tratamento Psicoterápico e Drogadição

Auxílio integral ou parcial a tratamento em clinicas especializadas para adolescentes com problemas de drogadição e psicoterapico.

Transporte/Passes

Previsão para o atendimento do adolescente e seu responsável para cumprimento das medidas sócio educativas, tanto liberdade assistida como prestação de serviços a comunidade. Ainda previsão de excursão sócio-educativa; participação em eventos inerentes à faixa etária.

Auxílio Financeiro

Para o atendimento das famílias que necessitam visitar os adolescentes sob regime de internação em U.E. da FEBEM. Ainda despesas com documentos, fotos e medicamentos, quando não é encontrado na rede pública de saúde

Material de Consumo/ Higiene e Limpeza

Material para o desenvolvimento do trabalho (material de escritório, material de limpeza e higiene)

Material Didático/Pedagógico.

Material utilizado pelos técnicos para o bom desempenho do projeto (livros, revistas, informativos, etc).

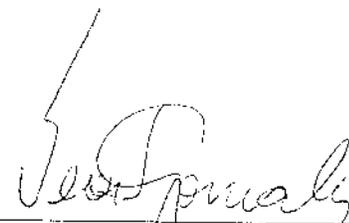
Material utilizado diretamente com o adolescente nas reuniões sócio educativa (livros, revistas, papel sulfite, canetas, giz de cera, cola, tesouras, etc.).

Cronograma de Desembolso – Mensal

Despesas	Prefeitura Municipal	FEBEM	Total
Salários	R\$ 3.168,00	-	R\$ 3.168,00
Material Permanente	R\$ 397,33	-	R\$ 397,33
Aluguel do Prédio	R\$ 600,00	-	R\$ 600,00
Cursos de Capacitação para os Técnicos	-	R\$ 141,00	R\$ 141,00
Prestação de Serviços de Terceiros	-	R\$ 333,33	R\$ 333,33
Cursos Profissionalizantes para Adolescentes	-	R\$ 416,66	R\$ 416,66
Tratamento Psicoterápico/Drogadição	-	R\$ 541,66	R\$ 541,66
Transporte/Passes	-	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Auxílio Financeiro	-	R\$ 83,33	R\$ 83,33
Material de Consumo/higiene e limpeza	R\$ 83,33	-	R\$ 83,33
Material Didático/Pedagógico	R\$ 83,33	R\$ 33,33	R\$ 116,66
TOTAL	R\$ 4.331,99	R\$ 1.800,00	R\$6.131,00

Campo Limpo Paulista, novembro de 2001

Dr. Luiz Antonio Braz
Prefeito


Vera de Lourdes Gonçalves
Coord. De Promoção Social